



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO

AV. DR. DANILO MONTEIRO DE CASTRO, 45 - CENTRO - CEP 29285-000 - TELEFAX 28 35 20 16 11

LEI Nº 1008, de 16 de dezembro de 2002

(AUTORIA: VEREADOR MAX CITY)

Dispõe sobre a implantação de hortas nas escolas municipais.

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino deverão elaborar e executar projeto visando a implantação de uma horta em suas dependências.

§1º A horta será cultivada pelos alunos da escola, sob a supervisão dos respectivos professores.

§2º A escola determinará o local apropriado para a implantação da horta, devendo a Prefeitura fornecer todo o material necessário.

Art. 2º - Os produtos colhidos na horta de que trata esta lei serão utilizados exclusivamente na merenda escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 16 de dezembro de 2002; 38ª da Emancipação Política.


Samuel Zuqui
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município em 26/12/02
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO - DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO